



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA

N.140/2024

Pelo presente instrumento particular de contrato, **originário da Concorrência Eletrônica nº 008/2024**, o **MUNICÍPIO DE TAQUARI**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.067.780/0001-38, com sede à Rua Osvaldo Aranha, 1790, em Taquari, RS, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. André Luis Barcellos Brito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 562.144.300-44, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **PIZZATO ENGENHARIA EM PRÉ-MOLDADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.779.248/0001-56, estabelecida à Avenida Presidente Getúlio Vargas, nº 10890, Bairro Nova Alvorada, no município de Alvorada, RS, CEP 94.836-010, neste ato representada por seu Sócio Gerente, Sr. Pércio Pizzato, inscrito no CPF sob o nº 335.107.330-53, neste ato denominada **CONTRATADA**, declaram terem justo e contratado entre si, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

I - DO OBJETO:

I.1. Contratação de empresa, pelo regime de contratação integrada, para a elaboração de projeto básico, projeto executivo e execução da obra de construção de uma ponte de concreto armado, pré-moldado, classe 45T, na estrada TK 20, que liga o Bairro Praia à Localidade do Caramujo, no município de Taquari/RS, conforme as diretrizes básicas estabelecidas através de Termo de Referência, Memorial Descritivo e Anteprojetos de Engenharia anexos ao edital de origem, que constituem parte integrante do presente instrumento.

I.1.1. Os recursos para execução da obra objeto da presente contratação são provenientes do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, dentro das ações de recuperação de áreas destruídas por desastre, conforme Processo autuado sob o nº 59053.014054/2024-65.

I.2. Os serviços objeto da presente contratação possuem as seguintes especificações:

I.2.1. Fornecimento e instalação de placa de obra em chapa de aço galvanizado;

I.2.2. Ensaio de resistência do solo;

I.2.3. Levantamento topográfico da área;

I.2.4. Locação de obra com equipamentos de topografia;

I.2.5. Instalações dos canterios de obra;

I.2.6. Demolição da ponte existente, com transporte e descarga do entulho gerado;

I.2.7. Movimentação de solo (escavações, aterros e compactação);

I.2.8. Infraestruturas (fundações);

I.2.9. Mesoestrutura (estrutura de apoio da ponte e contenção da encosta);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



I.2.10. Supraestrutura (estrutura do tabuleiro da ponte em concreto pré-moldado com vigas e pista de rolamento);

I.2.11. Serviços finais de entrega da obra.

I.3. Os detalhes técnicos da obra ora contratada estão definidos no anteprojeto e no memorial descritivo, anexos ao edital de origem, que oferecem uma visão abrangente e detalhada das especificações e diretrizes para sua execução.

CLÁUSULA SEGUNDA

II – DAS GARANTIAS:

II.1. Garantia de execução:

II.1.1. Em até cinco dias úteis após a assinatura do presente instrumento deverá ser apresentada comprovação de recolhimento de **garantia de fiel execução do contrato**, calculada em 5% (cinco por cento), sobre o valor da contratação, correspondente a **R\$ 34.650,00 (trinta e quatro mil, seiscentos e cinquenta reais)**, sendo este recolhimento realizado em uma das modalidades previstas no artigo 96, §1º, da Lei 14.133/2021 (caução em dinheiro ou título da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária).

II.1.2. A CONTRATADA somente poderá retirar a garantia após a conclusão da obra, com o encerramento deste contrato, mediante fiscalização e aprovação pelo Setor de Engenharia, sendo que, em caso de prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser igualmente prorrogada.

II.2. Garantia dos Produto/Serviços:

II.2.1. Nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

CLAUSULA TERCEIRA

III – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

III.1. A empreiteira executora deverá executar as obras/serviços objeto do presente contrato em estrita observância ao estabelecido neste instrumento e em seus anexos, obrigando-se a apresentar os seguintes documentos:

III.1.1. Ao fiscal anuente:

III.1.1.1. Ao iniciar as obras e serviços:

III.1.1.1.1. ARTs pagas dos responsáveis técnicos pela execução da obra;

III.1.1.1.2. Matrícula da Obra no INSS, quando for o caso;

III.1.1.1.3. Cópia do registro dos funcionários (ficha ou livro);

III.1.1.2. Semanalmente:

III.1.1.2.1. Diário de obras;

III.1.2. Ao Setor de Contabilidade:

III.1.2.1. Mensalmente:

III.1.2.1.1. Recolhimento do FGTS ref. a obra (GEFIP);

III.1.2.1.2. Relação de empregados (GEFIP);





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



III.1.2.3. Ao término da obra:

III.1.2.3.1. Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS referente à Obra, quando for o caso.

III.3. A CONTRATANTE, ao iniciar as obras e serviços, deverá colocar placas de identificação, sendo que estas serão removidas do local, quando da conclusão da obra/serviços.

III.4. FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS, MÁQUINAS E MATERIAIS

III.4.1. A CONTRATADA também deverá fornecer as ferramentas, equipamentos, máquinas e materiais indispensáveis à execução das obras e serviços.

CLÁUSULA QUARTA

IV – DA ELABORAÇÃO E ENTREGA DO PROJETO BÁSICO, PROJETO EXECUTIVO, PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS E LICENÇA AMBIENTAL:

IV.1. O projeto básico, projeto executivo e planilha orçamentária completa deverão ser elaborados pela empresa vencedora e apresentados na Secretaria de Planejamento do município de Taquari-RS para APROVAÇÃO, no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data da Ordem de Início.

IV.1.1. Após a entrega dos mesmos, havendo necessidade de alterações, a empresa terá o prazo máximo de até 05 (cinco) dias, uma única vez, para entrega ao município devidamente corrigido.

IV.1.2. Após o aceite do projeto pela Contratante, a Contratada terá o prazo máximo de até 10 (dez) dias para entrar com o projeto aprovado solicitando o Licenciamento Ambiental junto do Setor de Meio Ambiente da Prefeitura Municipal, e apresentar a Licença Ambiental aprovada ao fiscal anuente do Contrato.

IV.2. Os quantitativos e valores da obra deverão ser apresentados de forma clara e detalhada para garantir a transparência e possibilitar uma análise precisa, seguindo algumas diretrizes, conforme listado abaixo:

IV.2.1. Memorial Descritivo: Este documento deve conter uma descrição detalhada do escopo da obra, incluindo as características da ponte a ser construída, os materiais a serem utilizados, os métodos de construção, entre outros detalhes relevantes.

IV.2.2. Planilha Orçamentária: Deve ser elaborada uma planilha orçamentária que descreva todos os itens de serviço necessários para a construção da ponte, tais como mão de obra, materiais, equipamentos, despesas indiretas, entre outros. Cada item deve ser quantificado e precificado de acordo com as unidades de medida usualmente utilizadas na engenharia civil.

IV.2.3. Composição de Custos Unitários: Para cada item da planilha orçamentária, é recomendável, apresentar a composição de custos unitários, demonstrando como os valores foram calculados e quais os fatores considerados para sua determinação. Isso inclui custos diretos e indiretos como custos com pessoal, equipamentos, transporte, tributos, encargos sociais, entre outros.

IV.2.4. Detalhamento de BDI e Encargos Sociais: Apresentar o detalhamento completo do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas), bem como dos encargos sociais. Esse detalhamento deve incluir a discriminação de todos os componentes e suas respectivas alíquotas ou percentuais, de forma clara e objetiva, para que seja possível verificar a adequação dos valores apresentados ao mercado e às exigências legais.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



IV.2.5. Cronograma Físico-Financeiro: Deve ser elaborado cronograma físico-financeiro que estabeleça as etapas da obra, os prazos para sua execução e a distribuição dos pagamentos ao longo do tempo. Isso permite uma melhor gestão do empreendimento e uma avaliação mais precisa do fluxo de caixa necessário para sua execução.

IV.2.6. Memória de Cálculo: É importante que todos os cálculos realizados para a determinação dos quantitativos e valores da obra sejam registrados e documentados em uma memória de cálculo. Isso inclui a metodologia utilizada para a quantificação dos materiais, a aplicação de coeficiente de correção, entre outros aspectos relevantes.

IV.3. O projeto básico deverá ser apresentado por meio eletrônico, objetivando facilitar a conferência do mesmo.

IV.4. O projeto executivo e as planilhas orçamentárias, detalhamento de BDI e encargos sociais, composição de custos unitários, cronograma físico-financeiro e memória de cálculo deverão ser apresentados em vias físicas e por meio eletrônico.

IV.5. A Contratada deverá observar, ainda, tendo em vista a previsão de uso de recursos do Orçamento da União no presente contrato, os requisitos decorrentes da aplicação do que prescreve o art. 102 da Lei Federal 12.708/12.

IV.6. O Cronograma Físico-Financeiro apresentado pela Contratada deverá contemplar todas as etapas necessárias para a correta execução do objeto deste contrato.

IV.7. Os preços unitários de produtos e serviços apresentados pela Contratada não poderão ser maiores daqueles estabelecidos na tabela do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, ou outro sistema de referência utilizado, nos termos do artigo 102 da Lei nº 12.708/2012.

IV.8. Na elaboração das Planilhas Orçamentárias, a Contratada deverá utilizar os valores para Leis Sociais e BDI em consonância com o Acordão TCU – Plenário nº 2.622/2013, bem como a Lei nº 12.844/2013, relativos à desoneração da folha de pagamento e BDI.

IV.9. Caso utilize percentuais em discordância com o que estabelece o item acima, a Contratada deverá apresentar a composição detalhada das parcelas intermediárias que resultaram no percentual usado, apontando as causas que, a seu juízo, contribuam para que o percentual se situasse fora das faixas estabelecidas pelo Município de Taquari-RS.

IV.10. O Município de Taquari-RS reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para a aprovação.

IV.11. A Contratada deverá apresentar e entregar na Secretaria de Planejamento, a ART/RRT de projeto e execução da obra, acessibilidade e orçamento, após a aprovação dos mesmos pelo Município e antes do início da obra.

CLÁUSULA QUINTA

V. DA DIVERGÊNCIA ENTRE ANTEPROJETO E PROJETOS EXECUTIVOS

V.1. Para efeito da interpretação de divergências, em qualquer caso ou hipótese, fica estabelecido

V.1.1. Em caso de divergência entre os desenhos do projeto arquitetônico e os projetos especializados (estruturas e instalações) prevalecerão os projetos especializados;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



V.1.2. Em caso de divergência entre as cotas dos desenhos e suas dimensões, medidas em escala, o Setor de Planejamento, sob consulta prévia, definirá a dimensão correta;

V.1.3. Em caso de divergência entre os desenhos de datas diferentes, prevalecerão sempre os mais recentes;

V.1.4. Em caso de dúvida quanto à interpretação do Anteprojeto de Engenharia, deverá ser consultado o Setor de Planejamento.

CLÁUSULA SEXTA

VI. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA:

VI.1. Do Prazo de Execução:

VI.1.1. O prazo para execução das obras/serviços é de **150 (cento e cinquenta) dias corridos**, sendo que, o início e o término dos serviços serão combinados entre o Setor de Engenharia do Município e a empresa Contratada, por meio da emissão da ordem de início, após a liberação do recurso pela Defesa Civil.

VI.1.2. Na contagem do prazo deverão ser excluídos os dias de chuvas e os impraticáveis, atestados pela fiscalização do município e registradas no **diário de obras**, que deverá ficar a disposição até a conclusão da obra, sendo o original entregue, ao final, à Administração, dele podendo ser extraídas cópias

VI.2. Da Vigência:

VI.2.1. O presente contrato vigorará pelo período de **07 (sete) meses**, contados da sua assinatura, dos quais o prazo adicional será destinado, exclusivamente, para as vistorias finais da obra, bem como ao cumprimento dos trâmites administrativos necessários à conclusão das medições e efetivação dos pagamentos finais.

VI.3. Nos termos do §2º, do artigo 15, da Lei nº 14.981/2024, aplica-se a este contrato o disposto no artigo 111, da Lei nº 14.133/2024.

CLÁUSULA SÉTIMA

VII. DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

VII.1. O **valor total máximo** a ser pago pela referida obra será **R\$ 693.000,00 (seiscentos e noventa e três mil reais)**, considerando a demolição da ponte existente no valor de **R\$ 42.017,15** (quarenta e dois mil, dezessete reais e quinze centavos) e a construção da ponte nova no valor total de **R\$ 650.982,85** (seiscentos e cinquenta mil, novecentos e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos).

VII.1.1. Do valor total supra estabelecido R\$ 167.859,05 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e cinco centavos), correspondem aos serviços e, R\$ 525.140,95 (quinhentos e vinte e cinco mil, cento e quarenta reais e noventa e cinco centavos), correspondem aos materiais.

VII.2. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, em moeda corrente nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, rigorosamente, de acordo com o estabelecido no Cronograma Físico-Financeiro, mediante avaliação e aprovação pelo fiscal anuente, observado o disposto nos itens seguintes.

VII.3. Para a liberação do pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

VII.2.1. A nota fiscal dos serviços, visada pelo fiscal anuente do contrato;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



VII.2.2. Comprovação de recolhimento do FGTS e RE (relação de empregados), guia de recolhimento da Previdência Social e cópia da Folha de pagamento.

VII.4. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do empenho, do contrato e do processo de origem, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

VII.5. Qualquer descumprimento do que estiver previsto neste instrumento, no edital e/ou seus anexos, poderá resultar no cancelamento do pagamento.

VII.6. Os pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades assumidas, quaisquer que sejam, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços executados.

VII.7. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores poderão ser corrigidos monetariamente pelo IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a Contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

VII.8. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

VII.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

VIII. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

VIII.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

VIII.1.1. Órgão: 11 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;

Proj./Atividade: 1982 – Reconstrução da ponte sobre o Arroio Tinguité;

4490.51.04.00.00 – Obras e Instalações;

Recurso: 1652 – Ponte sobre o Arroio Tinguité;

Reduzida: 15818 - Reconstrução da ponte sobre o Arroio Tinguité.

CLÁUSULA NONA

IX – DA ALTERAÇÃO DE PREÇO E DO REAJUSTE:

IX.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente, nas mesmas condições contratuais iniciais, ficando a Contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões ao objeto contratado, limitados a cinquenta por cento do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 14, da Lei Federal nº 14.981, de 20 de setembro de 2024.

IX.2. O preço ajustado poderá ser alterado em caso de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de modificação dos encargos considerados na composição dos preços, ditada por alteração na Legislação Federal, Estadual ou Municipal, ou pela ocorrência de eventos extraordinários, imprevistos, imprevisíveis e onerosos, devidamente reconhecido em processo administrativo, em observância ao disposto no Artigo 124, II, “d”, da Lei 14.133/2021.

IX.3. No caso da presente contratação, cujo prazo de execução é inferior a um ano, não haverá reajuste.

IX.3.1. Todavia, se admitirá, excepcionalmente, o reajustamento, se o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, devidamente justificada pela municipalidade e observados os termos do





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



instrumento contratual e da Lei de Licitações, de modo que o presente contrato venha a atingir vigência superior a 12 (doze) meses, salvo se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, hipótese em que não haverá reajuste, ficando a empresa sujeita às penalidades previstas.

IX.3.1.1. No caso de concessão de reajuste, deverá ser observada a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, sendo que os preços serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA.

IX.3.1.2. Em razão da anualidade determinada pela Lei 10.192/2001, é vedada o reajuste com prazos inferiores ou superiores a um ano, sendo que, nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, caberá a Administração levar em conta o índice acumulado apenas no último ano, o qual incidirá sobre o valor já atualizado do ajuste e não sobre o valor original do contrato.

IX.4. O prazo para resposta aos pedidos decorrentes dos itens “IX.3.1.1” e “IX.3.1.2.” será de 01 (um) mês, contados, em regra, do protocolo do pedido.

IX.4.1. O prazo supra estabelecido poderá, excepcionalmente, ser contado da complementação da documentação, quando o pedido inicialmente apresentado não for instruído com todos os documentos necessários a comprovar o direito da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA

X. DAS RETENÇÕES:

X.1. Estará sujeito às retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

XI. DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS:

XI.1. A execução das obras/serviços dar-se-á dentro das condições estabelecidas neste instrumento contratual, sendo que a CONTRATADA compromete-se a executá-los com zelo, probidade, eficiência e responsabilidade, atendendo os requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança previstos nas pertinentes "Normas Técnicas", formuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

XI.2. Caberá à CONTRATADA o planejamento da execução das obras/serviços nos seus aspectos administrativos e técnicos, mantendo no canteiro de obras instalações provisórias, depósito de materiais e equipamentos necessários, quando o objeto assim exigir.

XI.2.1. A CONTRATADA deverá manter o local da obra permanentemente limpo, devendo ao final de cada dia de trabalho recolher os materiais e equipamentos e realizar a limpeza da área.

XI.3. A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços, com presença permanente, profissional devidamente habilitado com aptidões imprescindíveis ao normal andamento das obras/serviços e consecução do projeto.

XI.4. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização exercida pelo Município, qualquer anormalidade verificada na execução das obras/serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade das obras/serviços e sua execução dentro do prazo pactuado.

XI.5. O Município poderá determinar a paralisação das obras/serviços por motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou, no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



cabendo à CONTRATADA, quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

XI.6. Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pelo Município, obrigarão a CONTRATADA, à sua conta e risco, a corrigir ou reconstruir as partes impugnadas das obras/serviços, sem prejuízo das responsabilidades atribuídas a quem tiver dado causa.

XI.7. Na conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todo o equipamento utilizado e o material excedente, o entulho ou eventuais obras provisórias de qualquer espécie, entregando a obra e as suas áreas contíguas rigorosamente desimpedidas.

XI.8. A CONTRATADA manterá sob sua guarda e à disposição da fiscalização, uma via do Contrato com todas as partes integrantes e todas as modificações autorizadas e demais documentos administrativos e técnicos relacionados às obras/serviços.

XI.9. A CONTRATADA deverá possuir um DIÁRIO DE OBRAS onde serão lançados, diariamente, todas as ocorrências das obras, tais como: serviços realizados, entradas e saídas de materiais, anormalidades, chuvas, substituições de engenheiros, mestres e/ou demais empregados, fiscais, entrada e saída de equipamentos, entre outras considerações de relevância.

XI.10. A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

XI.11. O Município poderá exigir a retirada do local das obras/serviços de prepostos da CONTRATADA que não estejam exercendo suas tarefas ou se comportando a contento, bem como a substituição de todo e qualquer material e/ou equipamento impugnado pela Administração Municipal.

XI.12. As obras/serviços impugnadas pelo CONTRATANTE, no que concerne a sua execução ou à qualidade dos materiais fora do especificado e padrões exigidos, deverão ser imediatamente adequados, sob pena de incidir a CONTRATADA nas penalidades previstas neste contrato.

XI.13. As obras e serviços objeto do presente contrato serão recebidos:

XI.13.1. Provisoriamente, após a conclusão das obras e serviços, solicitado ao Setor de Engenharia da Prefeitura Municipal no mesmo processo de emissão da última fatura, data a partir da qual iniciará a contagem para recebimento definitivo da obra.

XI.13.2. Definitivamente, após decorrido o prazo de observação de 60 (sessenta) dias, contados da data de aceitação provisória e verificação da adequação do objeto aos termos contratuais, lavrar-se-á termo circunstanciado por servidor designado, onde o CONTRATANTE emitirá o **CERTIFICADO DE ACEITAÇÃO DEFINITIVA** das obras e serviços, com ressalva da obrigação do artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro, senão pronunciar-se-á por escrito sobre deficiências porventura constatadas durante o período de observação ou ainda pendentes de solução.

XI.14. A aceitação definitiva das obras/serviços não exonerará a CONTRATADA, nem os seus técnicos, da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução das obras e serviços, inclusive pelo prazo de 05 (cinco) anos a que alude o artigo 618, caput, do Código Civil Brasileiro.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

XII. DAS RESPONSABILIDADES:

XII.1. A CONTRATADA reconhece, por este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução das obras/serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o CONTRATANTE, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar.

XII.1.1. A responsabilidade da CONTRATADA é integral, nos termos da legislação licitatória, defesa do consumidor e do Código Civil Brasileiro, não sendo a fiscalização dos serviços motivo para diminuição de sua responsabilidade.

XII.2. A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe é facultado ao local da execução do objeto, declara conhecer perfeitamente a área e características de localização, não podendo, sob protesto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

XII.3. Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA, as conseqüências de sua imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos, notadamente:

XII.3.1. imperfeição ou insegurança das obras e serviços;

XII.3.2. furto, perda, roubo, deterioração ou avaria de materiais ou equipamentos;

XII.3.3. acidentes de qualquer natureza com materiais, equipamentos e máquinas, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

XII.4. A CONTRATADA se obriga a manter em constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, bem como sobre materiais, equipamentos, máquinas e sinalização, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

XII.5. A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

XII.6. Além dos encargos e responsabilidades atribuídas à CONTRATADA em cláusulas específicas, esta ainda deverá **prevenir todo e qualquer risco de acidente de trabalho, pondo em prática todas as normas concernentes à Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho expedidas pelo Ministério do Trabalho, mediante entrega dos Equipamentos de Proteção Individual, devendo fiscalizar e disciplinar a sua efetiva utilização.**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

XIII. DAS OBRIGAÇÕES:

XIII.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

XIII.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

XIII.1.2. Efetuar o pagamento ajustado;

XIII.1.3. Permitir à Contratada pleno acesso ao local de trabalho, bem como todas as condições necessárias para a execução das obras/serviços contratados,





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.1.4. Determinar, através do fiscal anuente do contrato, todas as condições para a execução do presente contrato.

XIII.1.5. No caso das recomendações decorrentes das fiscalizações não serem atendidas com providências para sanar as irregularidades apontadas, nos prazos concedidos, os trabalhos poderão ser suspensos pela Fiscalização, não eximindo a Contratada das obrigações e penalidades constantes das cláusulas contratuais referentes aos prazos e multas contratuais.

XIII.2. Constituem obrigações do CONTRATADO:

XIII.2.1. Fornecer o objeto de acordo com as especificações do presente instrumento, seus anexos e a proposta comercial, responsabilizando-se pela exatidão dos fornecimentos, com a alocação dos serviços necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas Contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e profissionais que se fizerem necessários;

XIII.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078 de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondentes aos danos sofridos.

XIII.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

XIII.2.4. Informar para a Secretaria Municipal do Planejamento a ocorrência de qualquer fato ou condições que possam atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, indicando as respectivas medidas para corrigir a situação;

XIII.2.5. Prestar os serviços, com pessoal próprio, utilizando profissionais especializados e em número suficiente para o fiel cumprimento do contrato;

XIII.2.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, sendo de sua responsabilidade o cumprimento do disposto no item “XII.6” deste instrumento;

XIII.2.7. Responsabilizar-se, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, responder pelos danos, dolosos ou culposos, causados pelos mesmos ao Contratante ou a terceiros na execução do contrato.

XIII.2.8. Manter em dia o pagamento do salário do pessoal alocado aos serviços, bem como dos respectivos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, sendo esses de sua inteira responsabilidade;

XIII.2.9. A empresa contratada fica proibida de criar ônus, seja por taxas, serviços ou encargos não previstos na legislação e não autorizados expressamente pelo contratante;

XIII.2.10. Cumprir, ao longo de toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XIII.2.11. Comprovar, sempre que solicitado pela Administração, o cumprimento do disposto no item supra, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

XIII.2.12. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, conforme art.48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;

XIII.2.13. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação apresentadas na licitação de origem.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

XIV. DA ALOCAÇÃO DE RISCO:

XIV.1. A Matriz de Risco, instrumento que define as responsabilidades do Contratante e da Contratada quando da execução do contrato, está definida no item “12” do Termo de Referência, Anexo I do edital de origem, constituindo peça integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

XIV.2. A Contratada será integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, mas sem limitação, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

XIV.3. A Contratada não será responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade é do Contratante, conforme estabelecido na Matriz de Risco.

XIV.4. Ao participar do certame a Licitante declarou:

XIV.4.1. Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos no presente contrato; e

XIV.4.2. Ter levado tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

XV. DAS SANÇÕES:

XV.1. O Contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

XV.1.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;

XV.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

XV.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superviniente devidamente justificado;

XV.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

XV.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto sem motivo justificado;

XV.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

XV.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do instrumento contratual;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XV.1.8. Comporta-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XV.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XV.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013

XV.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item “XV.1.” deste instrumento as seguintes sanções:

XV.2.1. Advertência por escrito;

XV.2.2. Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e no máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

XV.2.3. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

XV.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos;

XV.3. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções;

XV.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no item “XV.2” deste instrumento;

XV.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

XV.6. A aplicação das sanções previstas no item “XV.2” deste instrumento, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

XV.7. A aplicação da sanção prevista no item “XV.2.2”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

XV.8. Para aplicação das sanções previstas nos itens “XV.2.3” e “XV.2.4”, deste instrumento, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

XV.8.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

XV.8.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XV.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XV.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

XV.10.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

XV.10.2. Pagamento da multa;

XV.10.3. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

XV.10.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

XV.10.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

XV.11. A sanção pelas infrações previstas nos itens “XV.1.6” e “XV.1.10” do presente instrumento, exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

XV.12. Serão publicadas na imprensa oficial do órgão Contratante, as sanções administrativas previstas nos itens “XV.2.3” e “XV.2.4” deste instrumento, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

XVI. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

XVI.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

XVI.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I, do art. 138, da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Segunda;

XVI.1.2. Consensualmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

XVI.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo, assegurado à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133/2021.

XVI.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115, da Lei nº 14.133/2021.

XVI.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

XVI.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

XVI.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



XVI.4.3. Indenizações e multas.

XVI.5. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.1333/2021.

XVI.5.1. Aplica-se às alterações referidas no inciso I do artigo supra, o Limite permitido pelo art. 14, da Lei nº 14.981/2024, conforme estabelecido no item “IX.1”, da Cláusula Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

XVII. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

XVII.1. A gestão e a fiscalização do objeto ora contratado serão realizadas conforme o disposto do Decreto Municipal nº 4.528 de 08/03/2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

XVII.2. A gestão do contrato originário do presente certame, ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal da Administração, que em conformidade com o art. 13, do Decreto Municipal 4.528/2023, designou a servidora Amanda Pereira Martins, como Gestor de Contratos, nos termos da Portaria nº 566/2023.

XVII.3. A fiscalização do contrato, originário deste certame, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Planejamento, que indicou o servidor, Engenheiro Civil, Sérgio Vinicius Noschang, designado pela Portaria nº 629/2024, em conformidade com o art. 14 do decreto supra referido, como responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.

XVII.4. Caberá ao fiscalizador do contrato, compreende proceder às atividades de verificação da qualidade, dos quantitativos realizados, dos controles tecnológicos realizados para o atendimento às especificações, das normas vigentes e dos requisitos contratuais estabelecidos e as anotações das ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas.

XVII.5. A fiscalização exercida no interesse do Município, não exclui ou reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade, inclusive perante terceiros e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Município de Taquari ou de seus agentes e prepostos.

XVII.6. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratado, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem quaisquer ônus adicionais para o Município de Taquari.

XVI.7. O Município de Taquari se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as especificações e condições estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

XVIII – DA VINCULAÇÃO:

XVIII.1. O presente contrato vincula-se ao Edital de Concorrência Eletrônica nº 008/2024, processado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Federal nº 14.981/2024, com aplicação subsidiária da Lei Complementar 123/2006, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

XIX – DOS CASOS OMISSOS:

XIX.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei





Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul



nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

XX – DA PUBLICAÇÃO:

XX.1. A Contratante providenciará a publicação deste instrumento, por extrato, na imprensa oficial do Município, nos termos da Lei Municipal nº 3.420/2012, bem como sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo e forma estabelecidos no artigo 13, da Lei Federal nº. 14.981, de 20 de setembro de 2024.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

XXI - DO FORO:

XXI.1. As partes elegem o foro de Taquari, RS, para dirimir as questões porventura derivadas do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em quatro vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentais abaixo assinadas.

Taquari, 17 de dezembro de 2024.

MUNICÍPIO DE TAQUARI-RS
Contratante

PIZZATO ENGENHARIA EM PRÉ-MOLDADOS LTDA
Contratada

SÉRGIO VINICIUS NOSCHANG
Fiscal Anuente

TESTEMUNHAS:

